

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/10/2026 | Edição: 190-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 3

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPA Nº 753, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Selo Nacional da Aquariofilia e dispõe sobre os procedimentos para a solicitação, a renovação e o cancelamento.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em vista do disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, e na Portaria nº 17, de 26 de janeiro de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Selo Nacional da Aquariofilia, destinado a reconhecer o atendimento a critérios mínimos de regularidade legal, sanitária, ambiental e fiscal das atividades desenvolvidas na cadeia produtiva de organismos aquáticos com fins ornamentais.

Parágrafo único. A adesão ao Selo Nacional da Aquariofilia é voluntária e condicionada à apresentação de requerimento pelo interessado e ao atendimento dos critérios mínimos estabelecidos no art. 6º.

Art. 2º Cada Selo é identificado por imagem específica e número de série composto dos seguintes caracteres:

- I - sequência do número do documento Selo Nacional da Aquariofilia; e
- II - ano de emissão do Selo.

Art. 3º O Selo pode ser reproduzido em sua versão colorida ou em suas versões monocromáticas, observadas as características visuais estabelecidas nos Anexos II e III, respectivamente.

Parágrafo único. O Selo pode ser utilizado em rótulos, embalagens e materiais de divulgação do titular.

Art. 4º O Selo Nacional da Aquariofilia abrange organismos aquáticos com fins ornamentais oriundos da pesca extrativista artesanal ou da aquicultura, produzidos ou capturados em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º O Selo Nacional da Aquariofilia pode ser concedido à empresa que atue na cadeia produtiva de organismos aquáticos com fins ornamentais, ao pescador profissional e ao aquicultor ornamental, desde que atendidos os critérios mínimos estabelecidos no art. 6º.

Art. 6º Para fins de concessão do Selo Nacional da Aquariofilia, os interessados devem atender aos seguintes critérios mínimos:

- I - para a empresa atuante na cadeia produtiva de organismos aquáticos com fins ornamentais:
 - a) possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ativo e válido;
 - b) possuir inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e licença válida na categoria empresa pesqueira;
 - c) apresentar documento de licenciamento ambiental ou comprovante de dispensa válido, quando exigido; e
 - d) apresentar descrição das boas práticas de produção e de bem-estar animal adotadas, acompanhada de, no mínimo, três fotografias nítidas que evidenciem as práticas implementadas;
- II - para o pescador profissional:
 - a) possuir inscrição no RGP e licença válida na categoria pescador profissional artesanal;



b) observar as espécies e as regras de captura estabelecidas na legislação vigente;

c) utilizar petrechos de pesca permitidos; e

d) manter registro das informações de origem da captura, com a indicação do rio, da comunidade e da região;

III - para o aquicultor ornamental:

a) possuir inscrição no RGP e licença válida na categoria aquicultor;

b) apresentar documento de licenciamento ambiental ou comprovante de dispensa válido, quando exigido;

c) apresentar outorga de uso de recursos hídricos, quando exigida, ou documento equivalente, quando aplicável;

d) apresentar Certificado de Regularidade - CR válido do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF gerenciado pelo Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

e) apresentar descrição das boas práticas de produção e de bem-estar animal adotadas, compreendidos os procedimentos de controle da qualidade da água e de prevenção de fugas da unidade produtiva, compatíveis com a atividade; e

f) apresentar cadastro do estabelecimento junto ao órgão estadual de defesa agropecuária, quando aplicável.

Art. 7º Os interessados na obtenção do Selo Nacional da Aquariofilia devem formalizar requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, dirigido ao Ministério da Pesca e Aquicultura e instruído com a documentação comprobatória do atendimento aos critérios mínimos estabelecidos no art. 6º.

§ 1º O requerimento deve ser protocolado:

I - preferencialmente, por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Pesca e Aquicultura; ou

II - em qualquer Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura.

§ 2º Quando apresentado por procurador, o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - procuração; e

II - cópia de documento oficial de identificação do procurador.

§ 3º Os documentos apresentados devem estar legíveis e sem rasuras.

§ 4º Constatada a necessidade de correção ou complementação da documentação apresentada, o interessado será notificado para sanar a pendência no prazo de até trinta dias, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 8º O Ministério da Pesca e Aquicultura tem o prazo de até noventa dias, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído, para concluir a análise do pedido de concessão do Selo Nacional da Aquariofilia.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput pode ser suspenso quando for solicitada ao interessado a correção ou a complementação da documentação apresentada.

Art. 9º O pedido de concessão do Selo Nacional da Aquariofilia será indeferido nas seguintes hipóteses:

I - não atendimento aos critérios mínimos estabelecidos no art. 6º; ou

II - apresentação de documentação incompleta, inválida ou incompatível, se a pendência não for sanada no prazo de até trinta dias, contado da notificação do interessado.

Art. 10. Atendidos todos os critérios mínimos e as exigências documentais previstos nesta Portaria, o Ministério da Pesca e Aquicultura concederá gratuitamente o Selo Nacional da Aquariofilia.



Parágrafo único. A gratuidade prevista no caput não abrange eventuais despesas necessárias ao atendimento dos critérios e à apresentação da documentação exigida, cujo custeio cabe ao interessado.

Art. 11. O Selo Nacional da Aquariofilia tem validade de dois anos, a contar da data de sua emissão.

Art. 12. O titular do Selo Nacional da Aquariofilia poderá requerer sua renovação com antecedência mínima de sessenta dias da data de término de sua validade.

Parágrafo único. O pedido de renovação observará os mesmos critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos para a concessão do Selo.

Art. 13. O Selo Nacional da Aquariofilia será cancelado, a qualquer tempo, pelo Ministério da Pesca e Aquicultura nas seguintes hipóteses:

I - prestação de informação falsa ou inexata ou omissão de informação relevante;

II - utilização indevida ou irregular do Selo;

III - descumprimento dos critérios estabelecidos no art. 6º;

IV - perda das condições que ensejaram a concessão do Selo;

V - interrupção ou o encerramento da atividade vinculada; ou

VI - constatação de irregularidade na documentação apresentada, se a pendência não for sanada pelo interessado no prazo que lhe for concedido.

§ 1º O cancelamento do Selo, nas hipóteses previstas nesta Portaria, será precedido de processo administrativo, assegurada ao interessado a prévia ciência dos fatos e fundamentos mediante comunicação, e concedido prazo de dez dias para apresentação de manifestação e juntada de documentos.

§ 2º A decisão sobre o cancelamento do Selo será proferida pela autoridade competente, no prazo de até trinta dias, contado da conclusão da instrução.

§ 3º O interessado pode requerer nova concessão do Selo, na forma desta Portaria, quando cessadas ou sanadas as causas que determinaram o cancelamento.

Art. 14. Do indeferimento do pedido de concessão ou do cancelamento do Selo Nacional da Aquariofilia cabe recurso administrativo no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será analisado pela Secretaria Nacional de Aquicultura ou pela Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º A autoridade competente da respectiva Secretaria poderá reconsiderar a decisão recorrida no prazo de até trinta dias, contado do recebimento do recurso.

Art. 15. As informações atualizadas dos titulares do Selo Nacional da Aquariofilia são disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Nacional de Aquicultura e pela Secretaria Nacional de Pesca Industrial, Amadora e Esportiva, no âmbito de suas competências.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ

ANEXO I REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO SELO NACIONAL DA AQUARIOFILIA

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Categoria:

() Empresa Pesqueira

() Pescador Profissional Artesanal

() Aquicultor Ornamental

Nome/Razão Social: _____



Nome do Responsável Legal (quando aplicável): _____

CPF/CNPJ: _____

Nº do RGP: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

Empresa Pesqueira

- () CNPJ ativo e válido;
- () RGP na categoria Empresa Pesqueira ativo e válido;
- () Licenciamento ambiental vigente ou documento de dispensa, quando exigido;
- () Descritivo das boas práticas de produção e bem-estar animal adotadas;
- () Mínimo de três fotografias nítidas das práticas implementadas.

Pescador Profissional Artesanal Ornamental

- () RGP na categoria Pescador Profissional Artesanal ativo e válido.

Informações sobre a origem da captura

Tipo de ambiente aquático predominante:

- () Rio
- () Igarapé
- () Lago
- () Lagoa
- () Reservatório/Açude
- () Estuário
- () Ambiente marinho
- () Outro: _____

Nome do local de captura: _____

Comunidade (quando aplicável): _____

Município/UF: _____

Região ou Bacia Hidrográfica (quando aplicável): _____

Aquicultor Ornamental

- () RGP na categoria Aquicultor ativo e válido;
- () Licenciamento ambiental vigente ou documento de dispensa, quando exigido;
- () Outorga de uso da água ou documento equivalente, quando aplicável;
- () Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) válido;
- () Descritivo das boas práticas de produção e bem-estar animal adotadas;
- () Cadastro do estabelecimento junto ao órgão estadual de defesa agropecuária, quando aplicável.

3. DECLARAÇÃO



Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste requerimento e os documentos apresentados são verdadeiros e correspondem à situação atual do requerente.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

o atendimento aos requisitos estabelecidos na Portaria não garante, por si só, a concessão do Selo Nacional da Aquariofilia;

o Ministério da Pesca e Aquicultura poderá solicitar informações e documentos complementares durante a análise do pedido;

a prestação de informações falsas, inexatas ou omissas poderá acarretar o indeferimento do pedido ou o cancelamento do Selo Nacional da Aquariofilia; e

para pescador profissional artesanal ornamental, as atividades de captura são realizadas em conformidade com a legislação vigente, com utilização de petrechos permitidos e manutenção de registro das informações relativas aos locais de captura.

Local e Data: _____

Assinatura do Requerente ou Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

4. USO EXCLUSIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

Processo nº: _____

Data do Protocolo: ____/_____/_____

- () Documentação completa
- () Necessária complementação documental
- () Deferido
- () Indeferido

Observações:

ANEXO II





SELO NACIONAL DA AQUARIOFILIA - VERSÃO COLORIDA

ANEXO III





SELO NACIONAL DA AQUARIOFILIA - VERSÕES MONOCROMÁTICAS



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.